



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

NOTA TÉCNICA AA/GPA/UPM Nº 003/2024

Processo: 59500.002191/2024-31

Data: 12/06/2024

Origem: AA/GPA/UPM

1. OBJETIVO

Analisar a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 (PA 59500.001733/2023-78), que tem por objeto o fornecimento, carga, transporte, descarga e montagem de mobiliário (diversos) a serem distribuídos em 4 (quatro) grupos, no âmbito da Codevasf/Sede e das suas Superintendências Regionais, impetrada pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.875146/0001-20.

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em 11/06/2024, a empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.875146/0001-20, apresentou impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 90004/202 por entender que os 04 lotes da licitação acabam por restringir a participação e ferem a ampla concorrência, uma vez que possuem itens distintos em um mesmo lote.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a Administração busca sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios fundamentais da licitação e dos atos administrativos, especialmente o da legalidade. Além disso, leva-se em conta a finalidade total da aquisição ou serviço pretendido, visando alcançar os objetivos que motivaram a contratação e produzir os benefícios desejados da maneira mais eficiente e eficaz.

É sabido que o parcelamento do objeto deve ocorrer, sempre que possível, para melhor aproveitar as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado, além de ampliar a competitividade. No entanto, isso não é uma regra absoluta, devendo ser adotado apenas quando técnica e economicamente viável, sem comprometer a economia de escala.

A decisão de consolidar os mobiliários em 4 grupos foi fundamentada na busca por uma maior economia com o ganho de escala para a Codevasf. Esta estratégia permite obter preços mais competitivos no pregão, uma vez que os fornecedores podem oferecer propostas totais para uma quantidade maior de itens, resultando em custos unitários mais baixos.

Não obstante, deve ser levado em conta também, os custos com toda infraestrutura necessária para o processo de contratação, bem como a administração de um número maior de fornecedores e a gestão e fiscalização de múltiplos contratos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

Além disso, os grupos foram constituídos de forma a garantir a padronização do mobiliário nas unidades da Codevasf/Sede e nas Superintendências Regionais, assegurando uniformidade aos ambientes e respeitando a natureza, característica e similaridade de cada item, e ainda, abrangendo a logística de entrega do objeto, e de modo que o agrupamento não comprometa a competitividade dos participantes do certame licitatório. Ressalta-se que, apesar das especificações detalhadas, observa-se que existem variações nas cores, no design e no acabamento entre os fornecedores, bem como nos cronogramas de entrega.

Ademais, cada grupo da licitação é composto apenas por itens de mesma natureza, ou seja, móveis de escritório correlatos, destinados a atender às necessidades da Codevasf/Sede e de suas Superintendências Regionais.

Nesse aspecto, o TCU já se manifestou da seguinte forma no Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara:

“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.”

Adicionalmente, a pesquisa de mercado realizada na fase interna de preparação do certame, corroborou a vantagem dessa unificação, destacando que nenhuma das empresas consultadas levantou objeções a essa abordagem. Isso evidencia que a consolidação dos itens em grupo, conforme se apresentam no edital, maximiza a eficiência econômica e operacional da aquisição, e não se limita apenas à especificação de marcas, mas também abrange a logística de entrega do objeto e a unidade contratual.

Portanto, em relação ao ponto central da impugnação, em que a Impugnante solicita a alteração do edital para que se realize a separação dos lotes, formando novo lote para os itens de assento, conclui-se que tal solicitação não se sustenta.

Diante do exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2024, apresentado pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.875146/0001-20

Responsável pelas informações: Claudia Amorim de Oliveira
Analista – AA/GPA/UPM

De acordo: **Leila Lopes da Mota**
Chefe - Unidade de Patrimônio e Material